

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 140/2025

Belo Horizonte, 17 de julho de 2025.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: LAZARO NUNES GARCIA	CPF/CNPJ: 145.305.626-20	
Endereço: RUA WANDA DE CARVALHO DE SOUZA, N° 44	Bairro: RODOVIARIO	
Município: PRATA	UF: MG	CEP: 38.140-000
Telefone: (34) 99666-4009	E-mail: laerte@geoprata.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para item 3    ( ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA BARRA	Área Total (ha): 543,3576
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7.072	Município/UF: PRATA - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3152808-0DBB.122B.3DA5.4C7D.9B27.42D0.BCD7.C8BC

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.569	UN

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.569	UN	727.308,46	7.884.623,12

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.	360,0121

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	OUTROS		360,0121

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	396,3252	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	264,2169	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 04/07/2025

Data da vistoria: 17/07/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 17/07/2025

**2. OBJETIVO**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em meio rural.

Processo para o corte de 1.569 (Hum mil quinhentos e sessenta e nove) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 360,0121 hectares na FAZENDA BARRA, matriculada sob o nº 7.072, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 10 (dez) árvores de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 50 (cinquenta) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;

O rendimento estimado e de 660,5421 m<sup>3</sup>, sendo 396,3252 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 264,2169 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “*in natura*”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.

### **3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

#### **3.1 Imóvel rural:**

Imóvel Rural: FAZENDA BARRA;

Matrícula: 7.072;

Município: Prata - MG;

Área Total: 543,3576 ha;

APP - RL (Antropizada): 12,0371 ha;

APP - RL (Nativa): 32,2610 ha;

Edificação: 00,1766 ha;

Reserva Legal - Cerrado: 60,1437 ha;

Reserva Legal - Regeneração: 07,0875 ha;

Pastagem: 71,5146 ha;

Área Explorada (Pastagem): 360,0121 ha;

Área Compensatória: 0,1250 ha;

Bioma: Cerrado

#### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3152808-0DBB.122B.3DA5.4C7D.9B27.42D0.BCD7.C8BC;

- Área total: 554,3407 ha;

- Módulo Fiscal: 18,4780;

- Área consolidada: 467,4763 ha;

- Remanescente de Vegetação Nativo: 86,6352 ha;

- Área de reserva legal: 110,9075 ha, proposto e declarada no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Área de preservação permanente: 42,1911 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 110,9075 ha, proposto e declarada no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-0DBB.122B.3DA5.4C7D.9B27.42D0.BCD7.C8BC;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 110,9075 ha, proposto e declarada no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

### **4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Trata-se de um processo para o corte de 1.569 (Hum mil quinhentos e sessenta e nove) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 360,0121 hectares na FAZENDA BARRA, matriculada sob o nº 7.072, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 10 (dez) árvores de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 50 (cinquenta) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;

O rendimento estimado é de 660,5421 m<sup>3</sup>, sendo 396,3252 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 264,2169 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “*in natura*”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.

Taxa de Expediente: R\$ 2.682,54, com o pagamento efetuado em 05/06/2025;

Taxa florestal de lenha nativa: R\$ 3.068,90, com o pagamento efetuado em 05/06/2025;

Taxa florestal de madeira nativa: R\$ 13.663,94, com o pagamento efetuado em 05/06/2025;

### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa, Baixa e Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com prioridade;
- Unidade de conservação: N/A
- Área indígenas ou quilombolas: N/A
- Outras restrições:N/A

### **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Atividades desenvolvidas:

*G - 01 - 03 - 1 : Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.*

- Atividades licenciadas: G-01-03-1;

- Classe do empreendimento: 1;

- Critério locacional: 0;

- Modalidade de licenciamento: *Não passível*;

- Número do documento: Não apresentou;

- Número da Licença: Não apresentou;

### **5.3 Vistoria realizada:**

Vistoria realizada em 17/07/2025, acompanhado de JOÃO FLORIANO DA SILVA - MASP: 1020737 -1, servidor e Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolverá atividade de agricultura. A intervenção será o corte de 1.569 (Hum mil quinhentos e sessenta e nove) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 360,0121 hectares, sendo 010 (dez) árvores de PEQUI, na FAZENDA BARRA, matriculada sob o nº 7.072, município de Prata - MG.

#### **5.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

#### **5.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

#### **5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

## **6. ANÁLISE TÉCNICA**

Conforme analise do processo SEI nº 2100.01.0021291/2025-62, foi constatado que a intervenção ambiental solicitada encontra-se de acordo com a necessidade, para liberação do corte das 1.569 (Hum mil quinhentos e sessenta e nove) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 360,0121 hectares, sendo 010 (dez) árvores de PEQUI, na FAZENDA BARRA, matriculada sob o nº 7.072, município de Prata - MG, antropizada anterior a 22/7/2008 e em local onde está sendo implementado o plantio de agricultura, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012.

Com as coordenadas geográficas anexadas no processo do SEI;

O rendimento estimado e de 660,5421 m<sup>3</sup>, sendo 396,3252 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 264,2169 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “*in natura*”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.

#### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

#### **7.CONTROLE PROCESSUAL**

Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas na haverá controle processual.

#### **8.CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar o corte de 1.569 (Hum mil quinhentos e sessenta e nove) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 360,0121 hectares na FAZENDA BARRA, matriculada sob o nº 7.072, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 10 (dez) árvores de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 50 (cinquenta) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;

O rendimento estimado e de 660,5421 m<sup>3</sup>, sendo 396,3252 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 264,2169 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “*in natura*”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.

#### **9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

1. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 00,1250 hectares, como medida compensatória pela supressão de 10 (dez) árvores de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 50 (cinquenta) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, sendo esta compensada na FAZENDA BARRA, matriculada sob o nº 7.072, município de Prata - MG.
2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
6. Fazer os trabalhos de conservação de solo;

*Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 00,1250 hectares, tendo como coordenadas de referência 727.231,26 x; 7.884.842,32 y e 727.222,61 x; 7.884.844,53 y (UTM, Srgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”*

## 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

## 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 21.920,75;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11.CONDICIONANTES

*Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.*

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 00,1250 hectares, como medida compensatória pela supressão de 10 (dez) árvores de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 50 (cinquenta) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alinea B, sendo esta compensada na FAZENDA BARRA, matriculada sob o nº 7.072, município de Prata - MG.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 ANOS
3		
4		
...		

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA - 90.651 - D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA

MASP: 1020737 - 1

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 17/07/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Floriano da Silva, Servidor**, em 17/07/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **118432951** e o código CRC **3F659BE6**.